



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1003/98

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal conceder abono aos profissionais, em efetivo exercício, no ensino de pré-escolar do município de Pirapetzinga.”

O Prefeito Municipal de Pirapetzinga.

O Povo do Município de Pirapetzinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de abono, de forma mensal aos profissionais do ensino de pré-escolar em efetivo exercício, em valor variável de R\$1,00 (um real) a R\$ 200,00 (duzentos reais), a critério do Prefeito Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revogar a qualquer tempo a concessão do presente abono, não se incorporando para qualquer efeito nos vencimentos dos beneficiados.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01.08.98.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetzinga, 21 de agosto de 1998.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL